

SUGESTÕES PARA UM NOVO PERFIL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSÉ RENATO LIMA SAMPAIO

Procurador de Justiça em Sergipe

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Ministério Público brasileiro vive um importante momento de sua transição. O processo de transformação que se iniciou com a Constituição de 1988, como era de se esperar, vem encontrando alguns obstáculos para sua consolidação.

Como esses óbices são muitos, optamos por analisar aqueles que estão mais estreitamente vinculados com o perfil de atuação dos Agentes do *Parquet*.

Tais dificuldades, que se apresentam no âmbito do próprio Ministério Público que não exibem ostensivamente o seu verdadeiro potencial de nocividade, não devem ser subestimadas pela sua aparência porque, se assim o forem, poderão retardar indefinidamente o progresso da instituição.

O Ministério Público anterior a Carta Política de 1988 era um órgão com um perfil de atuação assemelhado ao Judiciário. Os seus membros, via de regra, esperavam o estímulo da provocação externa para agir.

Na realidade atual, não há mais espaços para semelhante forma de atuação.

Mais do que novas atribuições, os membros do Ministério Público foram erigidos à categoria de importantes agentes de transformação da sociedade.

Não podem e não devem mais permanecer numa atitude passiva à espera de estímulos externos para agir. Da sua capacidade de iniciativa e da sua criatividade depende a conquista dos espaços que o legislador constituinte reservou para a instituição.

A verdade dessa assertiva encontra respaldo na própria experiência já acumulada.

Em nossas viagens pelas Promotorias de Justiça do interior, temos observado que, quando o Promotor tem essa capacidade de iniciativa e criatividade, consegue realizar muito mais do que aqueles que não possuem tais requisitos.

Sobretudo na área das novas atribuições, o Promotor de Justiça precisa ser criativo, precisa ser "Promotor de Justiça".

Se a comunidade, p. ex., não está conscientizada sobre os seus direitos de consumidor, p. ex., como poderá ela exercitá-los? O Promotor criativo, nesses casos, executa inicialmente um trabalho de conscientização através de reuniões, palestras etc.

Com esse trabalho, ele estará não só oferecendo uma importante contribuição para a transformação da sociedade, como também estará criando as condições para que o Ministério Público ocupe efetivamente os espaços que lhes foram reservados pela Constituição.

2. O PROMOTOR E A COMUNIDADE

Em outros tempos, dizia-se que não era bom o Promotor de Justiça residir na comarca em que servia para não se envolver muito com os problemas da cidade e, em razão disso, enfrentar maiores dificuldades para cumprir as suas funções.

Se essa assertiva já não era correta no passado, hoje chega a constituir-se num verdadeiro absurdo, face as novas atribuições constitucionais do Ministério Público.

Não se pode conceber que os agentes de uma instituição cuja finalidade é defender a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis deixem de envolver-se com a comunidade a que servem.

Parece-nos impossível que o Promotor de Justiça possa cumprir integralmente as suas atribuições sem esse envolvimento.

A consciência dessa necessidade, porém, ainda não está bem arraigada na mente de todos os agentes do Ministério Público.

Temos visto exemplos em que colegas exercitam uma postura de distanciamento em relação ao povo e até alimentam erroneamente a idéia de que isso é necessário para preservar o exercício de sua "autoridade".

O exercício da autoridade nunca é incompatível com a participação responsável e necessária.

A participação estimula o exercício da autoridade e coloca essa parcela do poder estatal a serviço da justiça e do progresso da sociedade.

Como agente de transformação da sociedade, o representante do Ministério Público deve ser uma presença marcante na vida da comunidade. O seu prestígio, o seu poder, a sua capacidade, cultura e inteligência devem estar a serviço do corpo social.

Uma vez perguntei a um colega Promotor como era que ele se relacionava com as pessoas da comunidade onde ele trabalhava, ele me respondeu que, quando precisava falar com as pessoas, as convocava ao fórum.

Sentia-se nas suas palavras que praticava um relacionamento vertical e que entre ele e as pessoas havia uma grande distância.

Esse é um exemplo de conduta que não deve ser seguido.

O Ministério Público de hoje é um Ministério de serviço ao povo e os seus agentes que não tiverem essa consciência estarão desviados das suas reais funções e, em razão disso, certamente não terão êxito na carreira.

O agente do Ministério Público necessita envolver-se com a "vida" da comunidade para poder servi-la devidamente. Esse envolvimento tem

a sua justa medida, e visa precipuamente a criar os espaços de que o Promotor de Justiça carece para desenvolver o seu trabalho.

Não se pode imaginar o absurdo de que uma comunidade não seja digna do seu Promotor e de que este se considere superior a ela.

O Promotor de Justiça não pode e não deve se relacionar com a Sociedade como um desestimulado "Funcionário Público" que, sem idealismo nem entusiasmo, cumpre, com descaso, horários e tarefas, alheio ao drama do povo e insensível às suas dificuldades.

Quem assim proceder não é digno do nome de Promotor de Justiça, nem pode proclamar que exercita um Ministério Público.

O agente do Ministério Público precisa conhecer a sua comunidade, nos seus diferentes níveis de relacionamento para poder cumprir melhor as suas funções constitucionais de defensor da sociedade.

Urge, portanto, que ele se faça presente sempre onde a sua presença seja necessária para participar, orientar, e servir.

Ele é um órgão importantíssimo do corpo social e as suas funções somente podem ser exercidas por ele. A omissão dos seus atos necessários nunca é aprovada.

Se cada Promotor de Justiça cumprir dignamente o seu papel, o Brasil mudará mais depressa e o sonho de uma sociedade mais humana e mais justa breve se tornará uma realidade. Se cada uma fizer o pouco que lhe compete obter-se-á um resultado grandioso.

3. O PROMOTOR E A DIVULGAÇÃO DO SEU TRABALHO

A comunidade ainda não está devidamente informada sobre as novas funções do Promotor de Justiça. Por esse motivo é que ela ainda não utiliza plenamente o potencial de serviço que os agentes da instituição podem lhe oferecer.

Um trabalho fundamental e preliminar que todo Promotor de Justiça deve realizar nas cidades abrangidas pela sua Promotoria é o de conscientização da comunidade sobre os seus direitos relacionados com a atuação do Ministério Público.

O Promotor deverá realizar palestras, fazer reuniões e adotar outros procedimentos objetivando preparar a comunidade para o grande trabalho que ele tem a realizar em benefício dela própria.

Se a comunidade não for devidamente conscientizada, o trabalho do representante do Ministério Público será dificultado. Além disso, a instituição ficará prejudicada por não criar condições para o efetivo preenchimento dos espaços que lhe foram reservados na nova ordem jurídica nacional.

Temos constatado que, em algumas Promotorias de Justiça, os trabalhos do representante do Ministério Público estão mais desenvolvidos do que em outras. A causa desse desnível está na existência ou não desse trabalho preliminar de conscientização da Comunidade.

O Promotor Carlos Augusto Alcântara Machado, titular da comarca de N. Sr.^a das Dores, tem desenvolvido um excelente trabalho de conscientização da comunidade. O resultado dessa iniciativa tem sido altamente benéfico para o povo e para a Instituição do Ministério Público.

Visitamos uma Promotoria de Justiça onde nada havia sido realizado nessa área das novas funções do Ministério Público. O seu titular se justificou alegando que o povo não o procurava nesse sentido.

Ora, disse-lhe, como o povo haveria de procurá-lo se nada sabia sobre as suas novas funções e sobre os seus direitos de cidadania relacionados com elas?

Precisamos dar alguns passos nesse trabalho de conscientização da comunidade a que servimos. Não podemos olvidar que todos estamos empenhados na construção de um novo Ministério Público.

Um Ministério Público vocacionado para o serviço e inteiramente voltado para defesa dos legítimos interesses da comunidade.

A sociedade brasileira não aceita mais agentes do Ministério Público com o perfil antigo, um misto de funcionário público desestimulado como acusador orgulhoso. Ela exige um autêntico defensor da sociedade, sensível aos seus clamores e disposto a defender, com entusiasmo e destemor, as suas justas causas.

Todos temos que assumir o novo perfil, sob pena de sermos rejeitados pela sociedade e, em consequência, arquivados pela Instituição.

4. O PROMOTOR E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O Agente do Ministério Público hoje é um autêntico servidor do povo. É função precípua sua servir à comunidade onde ele atua. A dimensão desse serviço hoje é quase ilimitada.

Basta lembrar, a propósito, que todos os direitos constitucionais do cidadão estão sob a tutela do Ministério Público.

Com tão grande responsabilidade, o Promotor de Justiça não pode e não deve colocar o povo em segundo plano.

Infelizmente ocorrem casos em que colegas Promotores de Justiça, não tendo uma noção perfeita dessa realidade, deixam de conceder a devida prioridade ao atendimento das pessoas que os procuram.

Um exemplo que não deve ser seguido é aquele em que o Promotor de Justiça só atende às pessoas nos intervalos das audiências. Quando as audiências se prolongam mais do que o previsto, as pessoas ficam numa espera ilimitada.

Condutas dessa natureza não se ajustam ao novo perfil do Ministério Público. É mais um procedimento antigo que deve ser banido definitivamente da instituição.

A cidadania reclama os seus direitos e nós, como os defensores desses direitos e promotores do seu exercício, não devemos negá-los justamente na tarefa que nos cumpre executar.

O cidadão tem direito e o Promotor de Justiça o dever de lhe conceder horário exclusivo de atendimento.

O atendimento apressado é, quase sempre, de má qualidade, além de constituir um desrespeito à cidadania.

O Ministério Público vive uma nova realidade. A Constituição de 1988 o aproximou do povo e lhe conferiu novas e importantes atribuições na defesa da cidadania.

Temos que formar devidamente uma consciência dessa nova realidade e estarmos à altura da confiança que o legislador constituinte depositou em nossa instituição.

A sociedade brasileira espera muito do Ministério Público e nós, que formamos essa nobre instituição, temos o dever de corresponder a essa expectativa, mesmo porque sem o apoio da sociedade não podemos sobreviver.

5. O PROMOTOR, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

São muito graves as responsabilidades que os agentes do Ministério Público têm com a problemática da criança e do adolescente no Brasil.

Diante do dever que a lei nos confere, não temos outra alternativa senão aquela de agir. Mas não devemos agir nessa área tão-somente impulsionados pela necessidade de cumprir as nossas obrigações promotoriais.

Precisamos parcelar o sentido mais profundo e o alcance das responsabilidades que nos foram conferidas.

A criança e o adolescente do Brasil, vítimas de uma estrutura social perversa, clamam por um espaço onde possam viver com a dignidade a que têm direito como pessoa humana.

O seu brado deve tocar a nossa sensibilidade de Promotores de Justiça, sobretudo porque esas pequenas criaturas, na sua grande maioria, não tiveram oportunidade de escolha. São vítimas dos Poderes Públicos que não lhe deram a devida prioridade, criando, no passado, os espaços que elas reclamam no presente.

Não podemos desconhecer que existem adolescentes de grande periculosidade e que devem ser segregados do convívio social, porém não podemos nunca perder a oportunidade de contribuir para a recuperação de tantas crianças e adolescentes que necessitam da nossa ajuda.

O trabalho do Promotor de Justiça é da maior importância nessa área. Muito ele poderá fazer para transformar essa triste realidade que, se não for alterada a tempo, poderá explodir o País.

Como Promotores de Justiça, precisamos assumir a bandeira dos Conselhos de Proteção à Criança e ao Adolescente. Esses Conselhos são da maior importância. Através deles, a própria comunidade, defendendo os direitos da criança e do adolescente, vai desenvolvendo mecanismos de autoproteção e sobrevivência.

Podendo conceder remissão como forma de exclusão do processo e aplicar medidas socioeducativas objetivando a recuperação do menor infrator, o representante do Ministério Público tem um espaço apropriado para oferecer a sua contribuição a esta causa que é de todos.

Não podemos engrossar as fileiras daqueles que consideram o Estatuto da Criança e do Adolescente uma utopia e que, escudados nesse cômodo pretexto, simplesmente cruzam os braços e nada fazem.

Toda realidade nasce do sonho. Por isso, é preciso sonhar. Precisamos sonhar com uma sociedade mais humana e mais justa, onde as nossas crianças encontrem um espaço digno para viver e sonhar os seus sonhos infantis.

Temos a certeza que, se cada um de nós cumprir dignamente os seus deveres, a utopia do Estatuto da Criança e do Adolescente se tornará uma realidade.

6. O PROMOTOR E A TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Por força de disposição constitucional, os agentes do Ministério Público são os curadores do Patrimônio Público. Para o exercício dessa importante atribuição, o legislador constituinte colocou à disposição do *Parquet* o inquérito civil e a ação civil pública.

Essa relevante atividade de tutela ainda não está plenamente desenvolvida na instituição, não sendo, inclusive percebida por alguns de seus membros.

Temos encontrado muitos exemplos em que os Promotores de Justiça ficam embaraçados quando lhes perguntamos como vêm desempenhando a atividade de curadoria do Patrimônio Público na área da sua Promotoria.

A nosso ver, essa atividade deve merecer uma especial atenção de todos nós que integramos o Ministério Público brasileiro. Através dela, a instituição prestará relevantes serviços à Pátria e ao seu povo.

Todos sabemos que a grande maioria dos administradores tratam o patrimônio público como coisa particular, utilizando-se dele ora para conceder benefícios espúrios ora para enriquecer ilicitamente.

A situação é mais grave nas pequenas cidades onde, por falta de uma sociedade esclarecida, alguns prefeitos sugam, impunemente o dinheiro público para constituir grandes fortunas em nome próprio ou de familiares.

Embora eles prestem regularmente contas ao Tribunal competente, sabe-se que os papéis e essas contas são devidamente preparados de modo a serem aprovados, sem maiores dificuldades.

Por mais eficientes que sejam os mecanismos de controle dos Tribunais de Contas, o seu trabalho de fiscalização é prejudicado não só em razão da distância que separa a sede do Município do Tribunal, como também em virtude do espaço de tempo que medeia entre a data do julgamento dos atos de despesa e a sua efetiva realização.

A nosso ver, a solução para tão grave problema está nas mãos do Ministério Público, que possui Promotores de Justiça em quase todos os municípios brasileiros.

Presente no Município e participando ativamente da vida da comunidade, como é seu dever, o Promotor de Justiça tem condição de inibir e até impedir o assalto aos cofres públicos por parte de Prefeitos inescrupulosos que, apropriando-se do dinheiro da comunidade, destroem a esperança do povo e impedem o Brasil de se desenvolver.

Para o exercício dessa importante atividade, o Promotor de Justiça dispõe da ação penal, do inquérito civil e da ação civil pública.

O inquérito civil é um instrumento de Investigação que, apoiando-se em indícios consistentes, poderá colher as provas reveladoras do delito contra o patrimônio público.

Na comarca de Nossa Senhora da Glória, Dr. Luiz Cláudio, a meu ver, modelo de Promotor de Justiça não só para Sergipe, mas também para o Brasil, nos oferece um exemplo edificante de um trabalho criativo

na defesa do patrimônio público. Valendo-se de uma denúncia de um cidadão, ele instaurou inquérito civil contra o prefeito municipal, conseguindo constatar posteriormente que o fato denunciado era apenas a ponta de um grande *iceberg*.

Exemplos dessa natureza precisam ser seguidos por todos os agentes do *Parquet*.

Vivemos o tempo de construção de um novo Ministério Público e temos, portanto, que ousar, sem ser inconvenientes, nem abusivos.

Fazer alguma coisa é melhor do que não fazer nada. A ação necessária, embora imperfeita, realiza alguma coisa. A sua prática gera a perfeição, enquanto a omissão nada edifica.

As responsabilidades que nos foram conferidas são muito graves. Precisamos ser dignos delas para que possamos também ser merecedores do nome de defensores da sociedade.

Precisamos defender essa sociedade sofrida principalmente contra os delitos de colarinho branco, que são praticados impunemente por pessoas inescrupulosas que se agasalham na sombra do Poder e dos Poderosos.

O nosso Ministério é público e a sociedade brasileira do futuro será outra se cada Promotor de Justiça do presente souber honrar e dignificar o seu cargo.

7. O PROMOTOR E A TUTELA DO CONSUMIDOR

Nos nossos contatos com colegas Promotores de Justiça, temos ouvido deles a alegação de que não atuam na área de proteção ao consumidor porque não são procurados nesse sentido. Dizem, ainda, que isso ocorre porque as cidades que integram a comarca são pequenas e a atividade comercial de pouca expressão.

A meu ver isso explica, mas não justifica. O Promotor de Justiça é um agente de transformação da sociedade. Cabe-lhe, sabendo, "fazer a hora e não esperar acontecer".

Cumpra-lhe informar e formar o cidadão para que os direitos da cidadania possam ser efetivamente exercitados.

E não se diga que o Código do Consumidor foi editado somente para as grandes cidades e para grandes relações de consumo. Isso não é verdade.

Defendemos e temos dito que o Código do Consumidor se aplica facilmente às pequenas cidades e às pequenas relações de consumo, bastando, para isso, que seja adaptado à realidade local.

Cumpra ao Promotor de Justiça fazer levantamento das relações de consumo de cada cidade que integra a comarca e, a partir daí, levar informação sobre os direitos dos consumidores relacionados com essas atividades. Deve fazer reunião com consumidores e fornecedores de bens e serviços, esclarecendo-os sobre os direitos e deveres de cada um desses segmentos da sociedade.

Não há cidade pequena que não tenha oficina que conserta fogão, liquidificador, rádio, ferro elétrico, carro, bicicleta. Também, em quase todas as cidades pequenas existe comércio de medicamentos, botijão de gás, gêneros alimentícios etc.

Os fornecedores desses bens e serviços precisam ser informados sobre os seus deveres e os direitos dos consumidores que os procuram.

Os pequenos consumidores quase sempre não conhecem os direitos que os protegem quando levam a conserto a sua geladeira e o seu ferro elétrico.

Cabe, portanto, ao Promotor de Justiça, cuja função é velar pelos direitos dos consumidores, levar-lhes, de forma didática e simples, esses conhecimentos de que tanto necessitam.

Com esse trabalho, o Promotor de Justiça estará cumprindo devidamente os seus deveres e, como consequência, contribuindo para a transformação da sociedade.

8. O PROMOTOR E A PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE

O Promotor de Justiça de hoje possui um novo perfil.

A sociedade que anteriormente o via como um acusador, sente nele hoje um defensor que a protege de diferentes modos e em áreas de atuação diversas.

Dentro desse contexto, a atividade de combate à criminalidade precisa ser repensada. O Promotor de Justiça, na área criminal, não pode contentar-se apenas com a tarefa de acusar. Ele precisa fazer mais alguma coisa para proteger a sociedade sem a necessidade de levar o cidadão ao banco dos réus.

Pensamos que esse algo mais possa ser a conscientização do cidadão sobre alguns delitos, seus tipos penais e consequências.

Na comarca de Capela, o Dr. José Elias Pinho de Oliveira, dinâmico Promotor de Justiça, teve a feliz iniciativa de esclarecer a comunidade, através de palestras, sobre os delitos contra os costumes e as suas consequências penais.

Ele ofereceu à coletividade informações valiosas sobre essa matéria, contribuindo certamente para reduzir o potencial de delinquência dos participantes.

Sabemos que o conhecimento é uma das colunas que sustentam qualquer ação. Quando ele é alterado no sentido positivo a qualidade da ação do indivíduo é também alterada para melhor.

Esse princípio, sendo universal, também se aplica na área da criminalidade.

Conversei com um Promotor que me informou haver recentemente processado um cidadão da comarca pelo delito de denúncia caluniosa. Examinando o caso à luz do novo perfil do Ministério Público, pensei que, se aquele cidadão tivesse sido esclarecido antes sobre aquele delito e suas consequências, certamente não o teria praticado.

Muitos delitos e contravenções são praticados por pura ignorância.

O novo Promotor de Justiça precisa ser sensível à esta realidade aprimorando os seus métodos de defesa da sociedade.

Um trabalho de conscientização da comunidade sobre os seus delitos mais comuns, trará resultados positivos no sentido desse aprimoramento.

Assim procedendo, o Promotor estará servindo melhor à sociedade. Sabemos que as prisões hoje não educam, mas formam delinquentes.

Diante dessa realidade, todo esforço é pouco no sentido de evitar a segregação.

O cidadão talvez não seja o único culpado da sua pouca cultura e educação. Portanto, urge que o Promotor de Justiça, na área criminal, não seja um mero acusador, alheio ao drama da sociedade que ele *acusa* para *defender*.

É preciso que ele faça algo mais do que simplesmente acusar. É preciso que ele contribua com a prevenção, para que possa pedir menos condenação.

Os tempos são novos e o Ministério Público não é mais o mesmo. Somos os artífices das mudanças que se exigem. Cumpramos o nosso dever na construção de uma sociedade mais humana e mais justa.

Outro dia, nós conversávamos sobre o tema com o Dr. Gilberto Vila-Nova de Carvalho, eminente Procurador de Justiça e uma das figuras mais ilustradas do mundo jurídico sergipano e ele, concordando com as nossas colocações, disse-nos que todos precisamos contribuir para modernizar o Direito.

O Dr. Gilberto foi muito feliz na sua expressão. Nós precisamos “modernizar o Direito”. Mas, para isso, não temos que necessariamente fazer novas leis. Precisamos é ter uma postura moderna e atual diante das questões jurídicas. Como o Direito está intrinsecamente ligado ao fato social, nós não podemos ter uma postura que deixe de levar em conta essa realidade.

9. O PROMOTOR E O JUIZ

No exercício de suas funções, o Promotor de Justiça sempre esteve muito próximo do Juiz. Essa aproximação é mais estreita nas comarcas do interior, onde a residência e o transporte comuns contribuem para essa realidade.

Entendemos que é benéfica essa aproximação dada à identidade de objetivos que esses importantes agentes públicos perseguem.

Inobstante esse aspecto positivo dessa convivência tão próxima, cumpre ao Promotor de Justiça estar atento para desenvolver o novo perfil do agente do Ministério Público.

Essa observação se faz mister porque o agente do Ministério Público no perfil antigo deixava muito transparecer a imagem de um servidor auxiliar do juiz.

Era muito comum alguns juizes referirem-se ao agente do Ministério público como o “meu Promotor”. “Estou satisfeito com o meu Promotor, vou pedir para mudar ou deixar o meu Promotor na comarca”, essas eram expressões comuns, ainda não completamente erradicadas.

Esse tipo de colocação de alguns magistrados, apesar de feitas dentro de um relacionamento amistoso, enfraquecem a imagem de independência do agente do Ministério Público. Portanto, é preciso desenvolver-se uma postura que não favoreça esses tipos de relacionamento.

Outro aspecto desse relacionamento que merece algumas considerações diz respeito à compatibilização das atividades do Juiz com as novas atribuições dos Promotores de Justiça.

Em recente visita a um Promotor de Justiça do interior, ele me comunicou a impossibilidade de marcar horário exclusivo para atendimento ao público, tendo em vista que o magistrado da comarca não tinha um critério uniforme para marcação das audiências, fazendo-o ora no expediente da manhã, ora no expediente da tarde.

Disse-lhe, a propósito, que, em razão das suas novas atribuições, o Promotor de Justiça não pode mais conviver com situações dessa natureza. Ele possui, hoje, um sem-número de atribuições extrajudiciais que, também por força de lei, precisam ser executadas.

Fiz-lhe ver que deveria expor essa situação ao magistrado para que ele organizasse o seu plano de audiência de modo a não impedir o pleno desenvolvimento das atividades do Ministério Público.

Na impossibilidade de um acordo nesse sentido, só resta ao Promotor deixar de comparecer a algumas audiências para dar cumprimento às novas tarefas constitucionais.

Outra matéria que merece ser examinada diz respeito à faculdade de requisição do agente do Ministério Público quando instaura inquérito civil ou reúne peças de informação. Nessas hipóteses alguns Promotores deixam de exercitar a sua faculdade de requisição para solicitar ao magistrado que determine a providência almejada.

Esse tipo de conduta segue o perfil do antigo Promotor e em nada contribui para construção do novo Ministério Público. Precisamos executar as nossas novas atribuições e desenvolver um novo perfil.

Todos somos artífices dessa grande obra de edificação de um novo Ministério Público. Estamos lutando por uma instituição forte, independente e com uma enorme vocação de serviço à sociedade. Ninguém deve perder a oportunidade histórica de trabalhar por essa nobre causa.

Cada um no seu posto, dando a sua contribuição. Ninguém é mais importante do que ninguém. A nossa instituição pertence à sociedade e nós todos, sem exceção alguma, somos os seus servidores.

10. O PROMOTOR E O MEIO-AMBIENTE

Como curador do meio-ambiente, o Promotor de Justiça tem um grande trabalho a executar. Compete-lhe a grave missão de proteger a Natureza em todos os elementos essenciais à vida.

É preciso desenvolver ainda mais a consciência dessa grande responsabilidade. A ciência nos mostra que é do nosso Planeta que extraímos os elementos essenciais a nossa sobrevivência. Urge estarmos sempre atentos porque a Natureza não reage imediatamente à violência que contra ela é desfechada. Ela tem um ritmo próprio de reação, porém nunca deixa de responder quando agredida.

Não devemos, pois, deixar de conferir a devida importância a essa nova atribuição constitucional.

Precisamos estar vigilantes para não permitir a realização de quemadmas na área abrangida pela nossa Promotoria de Justiça. Devemos oferecer a nossa contribuição para evitar esse grande mal.

Não devemos, também, permitir a poluição dos nossos rios com resíduos industriais, especialmente na zona canavieira onde isso ocorre com freqüência.

Os agentes do Ministério Público precisam combater todas as formas de poluição e desenvolver atividades de prevenção.

Cumpre-lhes articular-se com os prefeitos e vereadores objetivando a aprovação de Códigos de Postura Municipal, a fim de evitar que indústrias se instalem em áreas residenciais. Não devemos descartar a possibilidade do rápido surgimento de indústrias em pequenas cidades do interior. Precisamos programar as coisas para que elas não aconteçam quando não esperamos.

Isso também é um trabalho de proteção ao bem-estar da comunidade, que é a grande vítima da poluição causada por indústrias localizadas em zona residencial.

Na cidade de Frei Paulo, a comunidade vinha sofrendo há muito tempo com a poluição causada por três fábricas de beneficiamento de algodão. Graças ao excelente trabalho desenvolvido pela Dra. Adélia Moreira Pessoa, Promotora de Justiça da comarca, duas das indústrias já instalaram filtros e a última está sendo compelida a adotar idêntica providência. A Dr. Adélia instaurou inquéritos civis e propôs, em seguida, as competentes ações civis públicas que foram julgadas procedentes.

A atividade de proteção ao meio-ambiente é uma das mais nobres da instituição. Por isso, precisamos estudá-la devidamente e aprofundar, cada vez mais, a nossa percepção da realidade que nos cerca.

Estamos construindo um novo Ministério Público, voltado para proteção dos valores mais elevados da vida. Precisamos estar à altura das tarefas que nos foram confiadas para que tenhamos efetivas condições de ocupar os nossos espaços. Se não tivermos a necessária sensibilidade para perceber a grandeza do trabalho de proteção à natureza, certamente com o tempo perderemos essa função. Essa preocupação, portanto, é positiva e deve ser levada na devida consideração.

11. O PROMOTOR E AS AUTORIDADES

Os representantes do Ministério Público são considerados doutrinariamente como agentes políticos do Estado. Nessa condição, eles precisam ter um bom nível de relacionamento com as autoridades constituídas.

Esse relacionamento exercitado na sua justa medida não prejudica em nada o trabalho da instituição. Pelo contrário, até pode facilitar.

Hoje o Ministério Público, por força de disposição constitucional, é chamado a interferir em algumas atividades dos Poderes constituídos, especialmente do Executivo. Frequentemente, os agentes da instituição precisam que as autoridades façam ou deixem de fazer alguma coisa que esteja prejudicando os direitos constitucionais do cidadão ou violando a ordem jurídica. Nesse mister, eles poderão, dentro de um bom relacionamento,

conseguir que algumas providências sejam implementadas sem a necessidade de adoção de medidas judiciais.

Uma postura positiva nesse sentido, sem qualquer omissão nem concessão indevidas, até fortalece a Instituição do Ministério Público, que passa a construir espaços próprios de atuação.

Cabe ao Promotor de Justiça avaliar devidamente as peculiaridades de cada Município e praticar um tipo de relacionamento positivo, levando em conta precipuamente os interesses da instituição e da comunidade.

Temos o dever legal de conviver profissionalmente com políticos e administradores públicos, vendo neles, em primeiro plano, pessoas que podem ser ajudadas por nós.

Todos trabalhamos para um objetivo comum, que é servir a comunidade. Devemos, portanto, ter uma visão ampla de todo o processo social e considerar o bem comum como o alvo final de nossas atividades.

Nem por isso é que deixaremos de adotar providências enérgicas quando forem necessárias. A omissão dos nossos deveres nunca é aprovada. O que não podemos ser é meros implementadores de artigos de lei sem uma visão ampla do processo social.

Precisamos desenvolver a consciência de que somos importantes agentes de transformação da sociedade.